Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 631,60 € (seiscentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....631,60 €
TOTAL .....631,60 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.R0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52607666.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 828/2026

Sumário:
Autoriza a terceira alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, bem como a segunda ata adicional ao Acordo de Cooperação celebrado a 26 de setembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Texto:
Resolução n.º 828/2026

A 20 de julho de 2007 foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, que tem por objeto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde no estabelecimento Casa de Saúde São João de Deus e os correspondentes apoios técnicos e financeiros, sofrendo a primeira alteração em 21 de setembro de 2007 e a segunda alteração a 1 de setembro de 2023.

A 26 de setembro de 2008 foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, que tem por objeto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde a nível de saúde mental, psiquiatria e reabilitação psiquiátrica aos utentes do Serviço Regional de Saúde nos estabelecimentos Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família e os correspondentes apoios técnicos e financeiros, tendo sofrido a primeira alteração através da ata adicional datada de 28 de outubro de 2013.

A celebração, execução e revisão dos acordos de cooperação deve ser compreendida à luz de um modelo de governação partilhada da saúde, em que o setor público e o setor social convergem na prossecução de um objetivo comum: a efetivação do direito fundamental à proteção da saúde, constitucionalmente consagrado. Estas entidades, pela sua especialização técnica, experiência acumulada e capacidade instalada, assumem um papel estruturante na resposta às necessidades em saúde mental, sobretudo em regiões ultraperiféricas como a Madeira, onde constrangimentos geográficos e limitações estruturais do Serviço Regional de Saúde impõem soluções de cooperação institucional reforçada. Esta lógica encontra concretização normativa no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Regional de Saúde, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que integra expressamente as IPSS com intervenção na área da saúde como elementos do sistema. A Portaria n.º 10/2018, de 12 de janeiro, reforça este enquadramento ao estabelecer que os acordos de cooperação visam a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, mediante a utilização de meios próprios das instituições, mas funcionalmente integrados na rede pública.

A crescente prevalência de perturbações mentais, associada a fatores como o envelhecimento populacional, o impacto psicossocial de crises económicas e sanitárias, e a insuficiência de respostas comunitárias plenamente estruturadas, tem conduzido a uma pressão significativa sobre os serviços de saúde mental. Neste contexto, a capacidade do setor público revela-se manifestamente insuficiente e inexistente, tornando imperioso o recurso às instituições parceiras que, no caso concreto, constituem as únicas unidades com capacidade instalada para acolher internamentos psiquiátricos provenientes do Serviço Público. Assim da análise objetiva das necessidades assistenciais da população, verifica-se a necessidade de recurso a um número de diárias superior ao inicialmente previsto nos acordos de cooperação celebrados, sendo necessário proceder à alteração do número de diárias contratualizadas, com vista ao aumento da capacidade de internamento, emergente das necessidades verificadas no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

Tendo presente a premissa do aumento do número de camas contratualizadas no âmbito dos acordos de cooperação existentes, importa sublinhar que os internamentos realizados não resultaram de iniciativa das instituições prestadoras, mas antes de referenciação clínica efetuada pelos serviços do SESARAM, EPERAM, no exercício das suas competências próprias. Este elemento é juridicamente determinante: a decisão de internamento é um ato clínico imputável ao sistema público, sendo as instituições convencionadas meros executores de uma prestação que o Estado/Região tem o dever de assegurar.

Deste modo, e atendendo a que na Região Autónoma da Madeira não existe capacidade pública instalada suficiente para assegurar internamentos psiquiátricos, designadamente, de média e longa duração e de reabilitação psicossocial, o recurso à capacidade instalada destas instituições revelou-se não apenas adequado, mas absolutamente indispensável.

Neste contexto, os limites de camas contratualizadas não podem ser interpretados como limites absolutos impeditivos da admissão de utentes cuja situação clínica determine a necessidade de internamento, sob pena de violação direta do direito à proteção da saúde e do princípio da continuidade do serviço público. A Administração encontra-se, assim, juridicamente vinculada a assegurar resposta assistencial adequada, não podendo recusar cuidados com fundamento em constrangimentos meramente formais ou financeiros.

A decisão de aumentar o número de camas disponíveis nestas instituições, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, encontra justificação não apenas na necessidade atual, mas também na continuidade dos cuidados prestados ao longo do tempo.

A retroatividade, neste caso, não configura uma violação dos princípios jurídicos, antes se apresenta como um mecanismo de regularização de uma situação de facto já existente, em que as instituições terão suportado uma procura superior à contratualizada, em nome da salvaguarda da saúde dos utentes. Tal solução encontra respaldo direto no artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em particular na alínea a) do n.º 1, a qual admite a prática de atos administrativos com eficácia retroativa quando estes sejam favoráveis aos interessados e não lesem direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros.

A decisão de revisão dos acordos de cooperação, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, enquadra-se claramente nesta previsão normativa. Desde logo, trata-se de um ato materialmente favorável às entidades cooperantes, na medida em que visa reconhecer e compensar prestações efetivamente realizadas para além dos limites inicialmente contratualizados, no contexto de uma necessidade assistencial premente e juridicamente inadiável. Por outro lado, não se vislumbra qualquer lesão de direitos de terceiros, antes se promovendo, de forma inequívoca, a tutela do interesse público e dos direitos fundamentais dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

A Administração está, assim, vinculada a adotar as medidas necessárias para assegurar esses fins, devendo fazê-lo com respeito pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade e proporcionalidade.

A proporcionalidade assume aqui especial relevância, na medida em que exige que a decisão de aumentar o número de camas seja adequada (isto é, apta a resolver o problema identificado), necessária (não existindo alternativa menos gravosa) e equilibrada (não impondo encargos desproporcionados face aos benefícios alcançados). Ora, perante a inexistência de capacidade pública suficiente e a urgência das necessidades assistenciais, o recurso às instituições em causa revela-se não apenas adequado, mas indispensável.

A análise da atividade assistencial evidencia que a Casa de Saúde São João de Deus e a Casa de Saúde Câmara Pestana apresentam a existência de um desvio estrutural permanente entre a capacidade contratualizada e a procura assistencial real, uma vez que todos os meses apresentam valores positivos de excedente, este desfasamento não decorre de flutuações ocasionais, mas sim de um padrão consistente de procura assistencial, refletindo uma necessidade permanente de resposta que ultrapassa a capacidade contratualizada, pelo que se encontra plenamente justificado por necessidades assistenciais efetivas, proceder à revisão dos acordos de cooperação atualmente em vigor com as casas de saúde em referência.

Assim, revela-se juridicamente necessário e materialmente justificado proceder à alteração dos acordos de cooperação celebrados, de modo a contemplar o aumento da capacidade de internamento, concretamente através da integração de mais 33 camas na Casa de Saúde Câmara Pestana e de mais 50 camas na Casa de Saúde São João de Deus. Esta alteração permitirá alinhar o enquadramento contratual com a capacidade efetivamente utilizada e com as necessidades estruturais do Sistema Regional de Saúde, no âmbito da psiquiatria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1- Autorizar a terceira alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.

2- Autorizar a segunda ata adicional ao Acordo de Cooperação celebrado a 26 de setembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

3- Determinar que a terceira alteração e a segunda ata adicional aos Acordos de Cooperação celebrados, respetivamente, com o Instituto São João de Deus, e com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, produzam efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026.

4- Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente Resolução.

5- Aprovar a minuta de alteração e a ata adicional a que se referem os n.ºs 1 e 2, que fazem parte integrante da presente Resolução, e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

6- Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar as alterações autorizadas no n.º 1 e no n.º 2 da presente Resolução.

7- As despesas resultantes das alterações autorizadas pela presente Resolução têm cabimento orçamental para o ano de 2026 na classificação económica D.02.02.22.D0.A0, na Fonte de Financiamento 311, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o respetivo cabimento orçamental para o ano de 2026, com os números 2, 7, 12 e 13, e os compromissos para o ano de 2026 com os números 77, 89, 94 e 144.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus